



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/02

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº Luiz Felipe Vieira Calvo, permite à Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - ASSUFEMG, CNPJ 16.847.592/0001-11, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seu Presidente, Sr. Janus José, CPF 162.920.736-53, Identidade M-3 441.297, o uso da área descrita no objeto deste Termo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso da área de 1.125,98m², situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 (1ª entrada à direita da principal via de acesso ao prédio da Reitoria) - Campus Pampulha, conforme desenho nº 25.077, arquivado no DPFO, à ASSUFEMG, podendo esta instalar cantina, escritórios e consultórios médicos e odontológicos, além de usar a quadra esportiva de areia.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso da área descrita no caput da Cláusula Primeira, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária se compromete a usar a área descrita na cláusula anterior exclusivamente para os fins a que se destina, mais especificamente para o funcionamento de atividades administrativas, recreativas e assistência médica e odontológica.

Parágrafo Segundo - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, comprometendo-se a devolvê-la, imediatamente, nos casos de desocupação por mudança de sede ou se solicitado pela UFMG.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Quarto - Não será permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da área ocupada, sem a aprovação prévia e por escrito do DPFO/DM. As despesas originárias de tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da Permissionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando, toda e qualquer obra realizada, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie e natureza (úteis, necessárias ou voluptuárias), incorporadas às mesmas.

Parágrafo Quinto - São de responsabilidade da Permissionária as despesas com tributos, despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas e vale transporte, cuidando ela de mantê-los rigorosamente em dia. São igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias ao funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade da Permissionária o pagamento do IPTU relativo a área ocupada, caso seja imputado pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas decorrentes do consumo de água, luz, telefone, seguros e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, são de responsabilidade exclusiva da Permissionária,



que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação sempre que lhe for solicitado.

Parágrafo Oitavo - Serão instalados na área utilizada pela Permissionária dispositivos para quantificar o consumo de água/utilização de esgoto e energia elétrica:

a - o valor correspondente ao consumo de energia elétrica deverá ser recolhido diretamente, pela Permissionária, à companhia fornecedora;

b - o valor do consumo de água apurado, mensalmente, no medidor, será calculado pelo Departamento de Planejamento Físico e Obras/UFMG e informado à Permissionária que deverá ressarcir-lo à UFMG no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do DPFO, mediante depósito bancário através de guia bancária (contendo identificação de nome/código, conta a ser creditada e valor correspondente).

c - até que se instale(m) o(s) medidor(es) respectivo(s) ao(s) consumo(s) acima citado(s) o(s) valor(es) relativo(s) a essa(s) despesa(s) será(ão) cobrado(s) mediante estimativa de consumo feita pelo DPFO e informado(s) à Permissionária para recolhimento bancário na forma de que trata a alínea "b" deste Parágrafo.

d - o(s) ressarcimento feito(s) com atraso deverá(ão) ser atualizado(s) na forma de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Nono - É de responsabilidade da Permissionária o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados por suas atividades e pelo cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 10.296.

Parágrafo Décimo - A Permissionária deverá comunicar ao Departamento de Serviços Gerais a realização de todo e qualquer evento que venha a promover na área, objeto desta Permissão de Uso, para que, conjuntamente, com a Divisão de Vigilância seja dimensionada a quantidade de vigilantes a atuarem na segurança do evento.

I - As despesas com segurança durante e até o total esvaziamento do local do evento, assim como, a limpeza de ruas e passeios adjacentes correrão por conta e responsabilidade da Permissionária.

II - as ruas e passeios adjacentes deverão estar limpos até às 7:00 hora do dia imediato à ocorrência do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para as instalações onde situam-se a cantina, escritórios e consultórios médicos e odontológicos e quadra esportiva de areia.

Parágrafo Primeiro - O valor devido deverá ser recolhido à conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A, agência 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado 15325415229376-5, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - O marco para início do pagamento de que trata o "caput" desta cláusula inicia-se no mês de novembro/02.

II - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.



00048h

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o inciso II da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} \text{ onde:}$$

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (pró-rata temporis), com vigência partir da data do adimplemento da obrigação.

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, sempre que lhe for solicitado, cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Finanças e Contratos/DSG.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da área, sob pena de lhe serem aplicadas à penalidade seguinte:

I - incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal da contraprestação. Em caso de reincidência, este percentual será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A Permissão ora outorgada iniciar-se-á em 1º de novembro e 2002, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG, que informará, por escrito, à Permissionária com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC_1}{INPC_0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

404

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;
 INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;
 RM = remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2002.

Eng^o Luiz Felipe Vieira Calvo
 Pró-Reitor de Administração da UFMG

Prof.^a Ana Lúcia Almeida Gazzola
 Reitora da UFMG

Janus José
 Presidente da Permissionária